Resolução ANM nº 244/2026: o que muda na renovação e nos limites de área da PLG

Caio Mário Trivellato Seabra Filho[1]

RESUMO

O artigo analisa a Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026, que alterou a Consolidação Normativa aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, na redação da Resolução ANM nº 208/2025, no tocante à Permissão de Lavra Garimpeira. Demonstra-se que a norma manteve os tetos de área fixados em 2025, de 50 hectares como limite global para a pessoa física e de 1.000 hectares por título para a cooperativa de garimpeiros, mas estendeu o seu alcance às hipóteses de mudança de regime, cessão e transferência pendentes, de sorte que o limite passou a ser aferido pelo estoque do titular. O texto examina a reabertura do prazo de 150 dias para a adequação de requerimentos pendentes, os documentos exigidos para a renovação do título, que passou a depender da comprovação de lavra efetiva, e a obrigação anual, criada pelos arts. 219-A e 219-B, de apresentação da relação de cooperados e de garimpeiros parceiros até 15 de março de cada ano. Conclui-se que a resolução desloca o eixo do controle da conferência documental na entrada para a verificação da atividade real ao longo da vida do título, o que impõe a titulares e cooperativas uma rotina permanente de produção de provas.

Palavras-chave: Permissão de Lavra Garimpeira; Resolução ANM nº 244/2026; garimpo; cooperativas de garimpeiros; direito minerário.

ABSTRACT

ANM Resolution No. 244/2026: what changes in the renewal and area limits of the artisanal mining permit (PLG)

The article analyzes ANM Resolution No. 244 of 29 July 2026, which amended the regulatory consolidation approved by DNPM Ordinance No. 155/2016, as worded by ANM Resolution No. 208/2025, regarding the artisanal mining permit (Permissão de Lavra Garimpeira, PLG). It shows that the rule kept the area caps set in 2025 (50 hectares as a global limit for individuals and 1,000 hectares per title for miners' cooperatives) but extended them to regime changes and pending assignments and transfers, so that the limit is now measured against the holder's whole portfolio. It examines the reopened 150-day window to adjust pending applications, the evidence of actual mining now required for renewal, and the new annual duty to file lists of cooperative members and partner miners by 15 March. It concludes that control has moved from document checks at entry to verification of real activity over the life of the title.

Keywords: artisanal mining permit; ANM Resolution 244/2026; artisanal and small-scale mining; mining cooperatives; Brazilian mining law.

Publicado originalmente em: Caio Seabra: Mineração e Garimpo, 14 ago. 2026. Disponível em: caioseabra.com.br/blog/resolucao-anm-244-2026-plg-renovacao. A versão atualizada do texto está no sítio do autor.

RESPOSTA DIRETA

a **Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026**, publicada no DOU e em vigor desde **31 de julho de 2026**, não mexeu nos tetos de área da Permissão de Lavra Garimpeira — mexeu no modo de aplicá-los e no rigor documental do regime. Ela detalha a prova de **lavra efetiva** exigida na renovação, estende os limites de área à mudança de regime e à cessão pendente, reabre por **150 dias** o prazo de adequação de requerimentos acima do teto e cria, nos **arts. 219-A e 219-B** da Consolidação Normativa, obrigações anuais de **15 de março** para cooperativas e para titulares com contrato de parceria.

Se você ainda está montando a base do regime, comece pelo guia Permissão de Lavra Garimpeira: o que é e volte aqui para a camada de 2026.

1 O QUE A RESOLUÇÃO 244/2026 ALTERA

A norma é de arquitetura, não de tabela. Ela altera a **Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016)** em quatro frentes:

1. **Renovação da PLG** — condiciona o deferimento à comprovação documentada de lavra efetiva no período de vigência, e não apenas à regularidade formal do pedido.
2. **Limites de área** — mantém os tetos fixados pela **Resolução ANM nº 208/2025** (50 hectares globais para pessoa física e firma individual; 1.000 hectares por título para cooperativa) e estende sua aferição a atos que antes escapavam do filtro: **mudança de regime, cessão e transferência pendentes**.
3. **Prazo de adequação** — reabre por **150 dias**, contados da vigência, a janela para que requerentes com pedidos acima do teto optem por uma área ou reduzam as demais.
4. **Controle social do garimpo** — inclui os **arts. 219-A e 219-B**, com as relações anuais de cooperados e de garimpeiros parceiros.

Nenhum desses pontos cria um novo regime. Todos deslocam o eixo do controle: da conferência de papéis na entrada para a verificação de atividade real ao longo da vida do título.

2 OS LIMITES DE ÁREA PERMANECEM, A APLICAÇÃO MUDA

O teto continua sendo o do **art. 44 da Consolidação Normativa**, na redação da Resolução ANM nº 208/2025:

Quadro 1 – Os limites de área permanecem, a aplicação muda

[1] Professor e pesquisador de Direito Minerário (Instituto Minere). Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos e especialista em Direito Ambiental. Foi Diretor da Agência Nacional de Mineração (05/2023 a 11/2023 e 12/2023 até 04/12/2026). ORCID: 0009-0003-0932-3463. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5197527742388888. Sítio: caioseabra.com.br. As opiniões expressas são pessoais e não vinculam a Agência Nacional de Mineração.

Titular	Limite de área
Pessoa física e firma individual	**50 hectares** como limite **global** (soma de todos os títulos e requerimentos)
Cooperativa de garimpeiros	**1.000 hectares por título**

Fonte: elaborado pelo autor.

O antigo teto ampliado de 10.000 hectares para cooperativas na Amazônia Legal **caiu em 2025 e não voltou**. Quem ainda encontra esse número em material de curso ou em minuta de requerimento está trabalhando com norma revogada.

O que a Resolução 244/2026 acrescenta é o alcance da régua. Antes, o filtro operava com clareza sobre o requerimento originário. Agora ele acompanha o direito quando ele se move: **mudança de regime** (art. 46, II, da Consolidação Normativa), **cessão** e **transferência** pendentes de averbação passam a ser aferidas contra o mesmo limite global. Na prática, encerra-se a estratégia de acumular área por meio de negócios jurídicos posteriores à outorga — o titular que recebe uma cessão precisa caber no teto somando o que já tem.

O raciocínio é o mesmo que rege a fase de pesquisa em outros regimes: o direito se mede pelo titular, e não pelo processo isolado. Quem vem do rito ordinário reconhece a lógica descrita em Autorização de pesquisa mineral: passo a passo.

3 O NOVO PRAZO DE 150 DIAS PARA REQUERIMENTOS PENDENTES

A adequação aos tetos da Resolução 208/2025 já havia sido exigida em 2025, com prorrogações sucessivas. A Resolução 244/2026 **reabre a janela por 150 dias**, contados da entrada em vigor (**31 de julho de 2026**).

Quem está dentro dessa janela:

- requerentes com **pedidos pendentes de análise** cuja soma ultrapasse 50 hectares (pessoa física ou firma individual);
- cooperativas com requerimento acima de 1.000 hectares em um mesmo pedido;
- interessados em **mudança de regime, cessão ou transferência** cuja soma de áreas exceda o teto do titular de destino.

A escolha é binária: **optar** por uma das áreas, desistindo das demais, ou **reduzir** a poligonal para caber no limite. Silêncio dentro do prazo leva a indeferimento.

Duas cautelas de prazo. Primeira: **confirme o termo final no ANMlegis**, porque o cômputo corre da publicação e não da data em que você tomou conhecimento. Segunda: quem teve requerimento indeferido no ciclo anterior não está automaticamente fora — cada processo comporta análise própria sobre cabimento de recurso, reanálise ou disputa da área quando ela retornar à disponibilidade.

4 RENOVAÇÃO DA PLG: OS TRÊS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Este é o ponto de maior impacto operacional. O art. 211 da Consolidação Normativa continua exigindo o pedido de renovação **até o último dia de vigência do título**, com nova licença ambiental (e assentimento municipal, em perímetro urbano) e prova do recolhimento de 50% dos emolumentos de averbação. A Resolução 244/2026 acrescenta a prova de **lavra efetiva**, com três peças:

1. **RAL do ano-base anterior com atividade de lavra declarada.** Relatório entregue com produção zerada, sem paralisação comunicada e justificada, passa a trabalhar contra a renovação.
2. **Relatório de comprovação de lavra assinado por profissional habilitado, com ART.** Não é declaração do titular: é peça técnica, com responsabilidade profissional registrada.
3. **Registros fotográficos georreferenciados** — com data, coordenadas e identificação do local, dentro da poligonal outorgada.

A consequência prática é de gestão, não de direito: a prova precisa ser **produzida ao longo dos cinco anos**, não montada às vésperas do vencimento. Fotografia sem coordenada, RAL zerado e ausência de comunicação de paralisação superior a 120 dias formam, juntos, o retrato do título inativo.

Permanece válido o art. 213 e seu parágrafo único: a ANM deve manifestar-se em até **120 dias** da protocolização e, atendido o art. 211, o título **permanece em vigor até a manifestação definitiva**.

5 COOPERATIVAS: A OBRIGAÇÃO ANUAL DE 15 DE MARÇO

O **art. 219-A**, incluído pela Resolução 244/2026, obriga a cooperativa de garimpeiros titular de PLG a apresentar, **até 15 de março de cada ano**, pelo Protocolo Digital, a **relação nominal de cooperados**, com nome, CPF e data de filiação. A sanção pelo descumprimento tem base no **art. 15 da Lei nº 11.685/2008** (Estatuto do Garimpeiro).

O **art. 219-B** faz o correspondente para o titular que opera com **contrato de parceria**: no mesmo prazo, relação de garimpeiros parceiros acompanhada de cópias dos contratos, com sanção fundada no **art. 17 da Lei nº 11.685/2008**.

A finalidade é identificar quem efetivamente trabalha no garimpo. A cooperativa deixa de ser um envelope jurídico opaco: passa a haver, no processo, a lista de pessoas que a lei protege. Para quem administra cooperativa, isso significa manter o quadro social atualizado durante o ano inteiro, e não reconstituí-lo em março.

6 MUDANÇA DE REGIME, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A mudança do regime de PLG para o de autorização de pesquisa continua admitida (art. 46, II, da Consolidação Normativa) e pode ser requerida desde o requerimento do título até o termo final de vigência da permissão (art. 47), com as condicionantes do parágrafo único do art. 46: ausência de débitos, ausência de CFEM inscrita em dívida ativa e **adequação da área ao teto do regime de destino**. Requerida a mudança, a permissão continua em vigor até a outorga da portaria de lavra (art. 52).

O que muda com a Resolução 244/2026 é que a **aferição do limite passa a alcançar também o estoque do titular**, e não apenas a área do processo em migração. O mesmo vale para cessão e transferência pendentes: soma-se o que o cessionário já detém.

Não existe migração direta de PLG para concessão de lavra — o caminho passa pela autorização de pesquisa. E quem lida com substâncias de emprego imediato na construção civil deve conferir se o caso não é, na verdade, de outro regime, como explico em Registro de licença: a Lei nº 6.567/1978 na prática.

7 O QUE TITULARES E COOPERATIVAS DEVEM FAZER AGORA

- **Levante sua área total.** Some títulos, requerimentos, cessões e transferências pendentes. O teto é do titular.
- **Marque o termo final dos 150 dias** a partir de 31/07/2026, conferido no ANMlegis, e decida entre optar e reduzir antes do fim da janela.
- **Monte o dossiê de lavra efetiva desde já:** RAL coerente com a produção, relatório técnico com ART e acervo fotográfico georreferenciado organizado por ano.
- **Comunique paralisação superior a 120 dias**, com justificativa. Silêncio, aqui, é interpretado como inatividade.
- **Cooperativas e parcerias:** organize agora a relação nominal para o protocolo de **15 de março**.
- **Revise material de estudo e minutas** que ainda citem 10.000 hectares na Amazônia Legal ou tetos por título.

8 PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

O que mudou na renovação da Permissão de Lavra Garimpeira?

A renovação passou a exigir prova documentada de lavra efetiva: RAL do ano-base anterior com atividade de lavra declarada, relatório de comprovação de lavra assinado por profissional habilitado com ART e registros fotográficos georreferenciados. Continuam exigidos o pedido até o último dia de vigência, a nova licença ambiental e o recolhimento de 50% dos emolumentos de averbação (art. 211 da Consolidação Normativa).

Qual é o limite de área da PLG para pessoa física?

50 hectares como limite global, somando todos os títulos e requerimentos do mesmo titular, conforme o art. 44, I, da Consolidação Normativa, na redação da Resolução ANM nº 208/2025. A Resolução 244/2026 manteve o teto e estendeu sua aferição à mudança de regime, à cessão e à transferência pendentes.

Qual é o limite de área da PLG para cooperativa de garimpeiros?

1.000 hectares por título (art. 44, II, da Consolidação Normativa). O antigo teto ampliado de 10.000 hectares para a Amazônia Legal foi revogado em 2025 e não foi restabelecido pela Resolução 244/2026.

Até quando é preciso adequar requerimentos de PLG acima do limite?

A Resolução ANM nº 244/2026 reabriu o prazo de adequação por 150 dias contados da sua vigência, iniciada em 31 de julho de 2026. Dentro dessa janela, o requerente deve optar por uma das áreas ou reduzir as demais, sob pena de indeferimento. Confirme o termo final no ANMlegis antes de contar prazo.

Qual a obrigação anual das cooperativas de garimpeiros?

Apresentar até 15 de março de cada ano, pelo Protocolo Digital, a relação nominal de cooperados com nome, CPF e data de filiação (art. 219-A da Consolidação Normativa, incluído pela Resolução ANM nº 244/2026), sob a sanção do art. 15 da Lei nº 11.685/2008. Titulares com contrato de parceria apresentam, no mesmo prazo, a relação de garimpeiros parceiros com cópias dos contratos (art. 219-B).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, em especial arts. 3º, 5º e 9º.

BRASIL. Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008 (Estatuto do Garimpeiro), arts. 15 e 17.

DNPM. Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 (Consolidação Normativa), arts. 44, 46, 47, 52, 210, 211, 213, 216, 219-A e 219-B.

ANM. Resolução nº 208, de 12 de junho de 2025.

ANM. Resolução nº 244, de 29 de julho de 2026 (DOU; vigência em 31/07/2026).

SEABRA FILHO, Caio Mário Trivellato. *Permissão de Lavra Garimpeira: Guia Prático* (vol. II, no prelo).

Nota. Este artigo tem caráter informativo e doutrinário. Casos concretos exigem análise do processo e, quando necessário, assessoria jurídica.

COMO CITAR ESTE TRABALHO

SEABRA FILHO, Caio Mário Trivellato. Resolução ANM nº 244/2026: o que muda na renovação e nos limites de área da PLG. **Caio Seabra: Mineração e Garimpo**, 14 ago. 2026. Disponível em: https://caioseabra.com.br/blog/resolucao-anm-244-2026-plg-renovacao. Acesso em: 13 out. 2026.

Publicado originalmente em caioseabra.com.br/blog/resolucao-anm-244-2026-plg-renovacao em 14 ago. 2026. Esta versão em PDF reproduz o texto publicado e foi preparada para depósito acadêmico em 13 out. 2026.

Versão resumida publicada no IM Blog, Instituto Minere, em 15 ago. 2026.

SOBRE O AUTOR

Caio Mário Trivellato Seabra Filho é professor e pesquisador de Direito Minerário. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos, com dissertação sobre a arrecadação e a transferência do ativo mineral na liquidação falimentar, e especialista em Direito Ambiental. Foi Diretor da Agência Nacional de Mineração (05/2023 a 11/2023 e 12/2023 até 04/12/2026), Superintendente Nacional de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas (2022 a 2023) e Assessor de Resolução de Conflitos da Agência (2020 a 2022). Professor de Direito Minerário no Instituto Minere, é autor de Do REPEM à Concessão de Lavra e da Coleção Aprendendo Mineração. Mantém o sítio caioseabra.com.br.

ORCID: 0009-0003-0932-3463 · Lattes: lattes.cnpq.br/5197527742388888
Sítio: caioseabra.com.br · Contato: contato@caioseabra.com.br · linkedin.com/in/caioseabrabr

CONTINUE A LEITURA

- Versão atualizada deste guia, com sumário navegável e perguntas frequentes: caioseabra.com.br/blog/resolucao-anm-244-2026-plg-renovacao
- O caminho do direito minerário, do requerimento à mina (guia completo): caioseabra.com.br/guia
- Radar regulatório da mineração (resoluções e projetos em tramitação): caioseabra.com.br/regulacao
- Glossário de termos de mineração: caioseabra.com.br/glossario
- Livros e e-books (Do REPEM à Concessão de Lavra e Coleção Aprendendo Mineração): caioseabra.com.br/livros
- Artigos e capítulos publicados, com referência e PDF: caioseabra.com.br/publicacoes